



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2807, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa

**RELATOR:** Senadora Damares Alves

**RELATOR ADHOC:** Senadora Zenaide Maia

03 de maio de 2023



SENADO FEDERAL

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.807, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que *dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.807, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que *dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.*

O projeto é composto de dois artigos.

O *caput* do art. 1º obriga a fixação de painéis de campanhas antidrogas, nas entradas e saídas dos muros externos das escolas públicas brasileiras, painéis esses que poderão ser pintados ou fixados em armações como outdoors (§ 1º), com dimensão de no mínimo seis metros quadrados (§ 2º).

O art. 2º fixa a vigência da lei em que se converter o projeto para a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma que *a capilaridade da escola, instituição que a sociedade pode utilizar para produzir um antídoto contra as drogas, tem sido capturada também pela criminalidade para a inserção de nossos jovens no consumo dessas substâncias.*



## SENADO FEDERAL

*Pondera que essa fase é propícia ao primeiro contato com as drogas, por que é um momento de afirmação da personalidade (...), o que faz com que o jovem se torne mais vulnerável e sujeito a esse tipo de risco.*

Cita dados de 2021 da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo os quais *cerca de 63% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles, quase 35%, já provou pelo menos uma dose antes de completar 14 anos*. Informa, ainda, que no Brasil há 150 mil escolas públicas nas redes de ensino fundamental e médio. *Se em média, tivéssemos 2 painéis por escola, teríamos então cerca de 300 mil painéis, o que representa uma das maiores campanhas de combate às drogas para todos jovens do País.*

*Conclui dizendo que os assuntos ligados ao combate às drogas e seus malefícios exigem um maior alinhamento entre a escola e a família e que o projeto busca contribuir no sentido de chamar a atenção dos jovens para o debate sobre o assunto, pois (...) a advertência sugerida contra o uso das drogas trará indagações, cabendo à escola estar preparada para buscar respostas conjuntas a essas interrogações.*

A matéria foi distribuída a esta Comissão e, em seguida, será examinada pela Comissão de Educação (CE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II - ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde - temática abrangida pelo projeto em análise -, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a matéria ainda será submetida à análise terminativa da CE, deixaremos os aspectos relacionados a constitucionalidade e juridicidade, bem como aqueles relacionados à educação, para o exame daquela comissão.



## SENADO FEDERAL

Exclusivamente no que tange à proteção da saúde, parece-nos claro que a proposição é meritória, uma vez que dá combate a um dos principais problemas de saúde pública no Brasil: o consumo de drogas ilícitas por crianças e adolescentes.

Campanhas antidrogas são importantes para ajudar os jovens a compreenderem os efeitos negativos das drogas em suas vidas, bem como os potenciais danos à saúde física e mental associados ao consumo de drogas ilícitas. Iniciativas como a sugerida pelo projeto em exame podem ajudar a prevenir a drogadição, ao educar os jovens que, de outra forma, poderiam experimentá-las.

As escolas públicas são locais adequados para implementar ações antidrogas, uma vez que têm a responsabilidade de educar e cuidar da saúde das crianças e adolescentes que as frequentam. A fixação de painéis na parte externa das escolas pode chamar a atenção dos jovens e fornecer informações importantes sobre os riscos do uso de drogas, com a vantagem de que estarão permanentemente expostos e que estarão por toda parte, como um permanente alerta para a proteção da população.

Por essas razões, entendemos meritórios, sob o ponto de vista sanitário, os preceitos do projeto de lei em exame por esta Comissão.

### III - VOTO

O voto é, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.807, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



## Relatório de Registro de Presença

### CAS, 03/05/2023 às 09h - 8ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK	<b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO	<b>PRESENTE</b>
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON	<b>PRESENTE</b>
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA	<b>PRESENTE</b>
IZALCI LUCAS	8. VAGO	

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD	<b>PRESENTE</b>
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI	

  

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. VAGO	
DR. HIRAN	2. VAGO	
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO	

### **Não Membros Presentes**

LUCAS BARRETO  
AUGUSTA BRITO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2807/2022)**

NA 8<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE, SENADOR HUMBERTO COSTA, DESIGNA A SENADORA ZENAIDE MAIA COMO RELATORA AD HOC DO PROJETO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de maio de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais